



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

DECRETO N° 444/2020

23.04.2020

“Dispõe sobre a prorrogação das medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá outras providências.”

LUIZ ANTÔNIO MACHADO, Prefeito do Município de Angatuba/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO o Decreto expedido pelo Governador do Estado de São Paulo, que decretou prorrogada a quarentena em todo o Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19, a ser seguido pelos 645 municípios do Estado;

CONSIDERANDO que tal pandemia está se agravando rapidamente;

CONSIDERANDO as medidas administrativas municipais que foram adotadas principalmente durante esta última semana para conscientização da população do Município, principalmente quanto à necessidade de evitar aglomeração de pessoas, necessidade de que a população permaneça em suas casas para evitar o contágio e a transmissão do COVID-19 (Novo Coronavírus);

DECRETA:

Artigo 1° - Fica prorrogada a medida de quarentena no Município de Angatuba, prevista no Decreto Municipal nº 437/2020, no período de 23 de abril de 2020 a 10 de maio de 2020, consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do Coronavírus.

Artigo 2° - Durante o período previsto no art. 1º, fica determinada a redução do expediente de todas as repartições públicas municipais para 6 (seis) horas diárias ininterruptas, laborando-se das 09h00min às 15h00min todos os dias úteis, com exceção da Se-



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

cretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva, Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, bem como dos serviços essenciais de limpeza urbana e dos serviços imprescindíveis para a continuidade da gestão pública em geral.

Parágrafo único – Será realizado por cada encarregado o revezamento de funcionários em cada departamento, de modo que todos os setores estejam em funcionamento todos os dias úteis, excluído o regime de compensação futura, sem prejuízo de atendimento no período integral, de forma a diminuir a quantidade de pessoas em suas dependências, ressalvados os lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva, Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, bem como dos serviços essenciais de limpeza urbana e dos serviços imprescindíveis.

Artigo 3º - Ficam mantidas as demais disposições constantes no Decreto Municipal nº 437/2020, de 23 de março de 2020.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor a partir de 23 de abril de 2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 06 de abril 2020.

LUIZ ANTÔNIO MACHADO

Prefeito Municipal

Afixado no quadro da Prefeitura.

Angatuba, 06/04/2020.

Regger Eduardo Barros Alves

Chefe de Gabinete